



**CONTRATO PARA JANTAR DE GALA NO ÂMBITO DA 33.ª EDIÇÃO ANUAL DA CONFERÊNCIA DA EFMA - EUROPEAN FINANCIAL MANAGEMENT ASSOCIATION**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 12/ISEG/2024**

**Contrato n.º 24IN10170022**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2024, compareceram nas instalações do ISEG – Instituto Superior de Economia e Gestão, pessoa coletiva n.º 502488603, com sede na Rua do Quelhas, n.º 6, 1200-781, Lisboa, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público, em representação do ISEG, o seu Presidente, o Senhor Professor Doutor João Luís Correia Duque e a empresa DU TAGE – Animação Turística e Lazer, Lda., pessoa coletiva n.º 502113529, com sede no Edifício Myriad Crystal Center - Cais das Naus, lote 2.15.02, 1990-173 Lisboa, representada pelo Senhor Nazir Sadru Din, na qualidade de representante legal, com poderes para o presente ato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante ou Cocontratante, para assinatura e celebração do presente contrato.

Considerando a autorização de abertura de procedimento constante do despacho do Presidente do ISEG de 9 de abril de 2024 e da autorização da despesa constante do despacho do Presidente do ISEG de 22 de abril de 2024, suportada pela dotação CE D.02.02.25, PM 10011, FF 522, Cabimento n.º 4172400443 e compromisso n.º 5172400663, do orçamento do ISEG.

Considerando que a presente aquisição de serviços foi adjudicada por despacho do Presidente do ISEG de 11/06/2024 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O ISEG – Instituto Superior de Economia e Gestão, como Primeiro Outorgante, e a empresa DU TAGE – Animação Turística e Lazer, Lda., celebram o presente contrato que tem como objeto o Jantar de Gala no âmbito da 33.ª edição anual da conferência da EFMA - European Financial Management Association. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente contrato tem como objeto o Jantar de Gala no âmbito da 33.ª edição anual da conferência da EFMA - European Financial Management Association, em conformidade com as especificações contidas no processo de adjudicação, que fica a fazer parte integrante do contrato, e é constituído pelo original dos documentos: \_\_\_\_\_

- Convite; \_\_\_\_\_

- Caderno de Encargos; \_\_\_\_\_

- Proposta do adjudicatário (2.º Outorgante). \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA TERCEIRA

A presente aquisição foi adjudicada ao Segundo Outorgante por despacho de 11/06/2024 do Presidente do ISEG, entidade com poderes para autorizar a realização da despesa, tendo aprovado a respetiva minuta através do seu despacho com a mesma data. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUARTA

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento inicia-se na data de assinatura do contrato. \_\_\_\_\_
2. O contrato tem execução entre as 19h30 do dia 28 de junho de 2024 e as 00h30 do dia 29 de junho de 2024. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato envolve um encargo no montante 38.996,33 € (trinta e oito mil e novecentos e trinta e seis euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que perfaz o valor total de 45.700,00€ (quarenta e cinco mil e setecentos euros). \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SEXTA

1. As faturas apresentadas só serão pagas depois de devidamente validadas pelo Gestor do Contrato. \_\_\_\_\_
2. O valor do contrato corresponde aos serviços indicados no Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_
3. As quantias devidas pelo ISEG, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo ISEG das respetivas faturas. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo primeiro outorgante no caso de se verificar qualquer incumprimento das especificações constantes no Caderno de Encargos e na proposta do Segundo Outorgante. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA OITAVA

1. Nos casos em que o Segundo Outorgante proceda ao tratamento de dados pessoais por conta do Primeiro Outorgante, obriga-se ao cumprimento dos termos do Anexo 1 ao presente contrato. \_\_\_\_\_
2. O Anexo 1 ao presente contrato é adaptado pelo Segundo Outorgante para clarificar qual o objeto e duração, fundamentação e finalidade do tratamento de dados pessoais contratualizado. \_\_\_\_\_
3. Para os efeitos relativos ao tratamento dos dados pessoais, as partes estabelecem contactos via Encarregado de Dados Pessoais ou responsável da privacidade nomeados. \_\_\_\_\_

**FILIPA RILHAS REIS**  
**ADVOGADA**

N.º 256 343 063 - Cédula Prof. 480151

Tel. MO-8819297890 622

Edifício Myriad Crystal Centre

Av. das Naus, Lote 2.15.02, 1990-173 Lisboa

filipa.r.reis@azinor.net



2

### CLÁUSULA NONA

Para dirimir as questões emergentes da execução do presente contrato, as partes outorgantes escolhem, desde já, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução no presente procedimento, por o preço contratual ser inferior a 500.000,00 €. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP foi designado como gestor do contrato \_\_\_\_\_, que terá como função acompanhar permanentemente a execução do contrato. \_\_\_\_\_
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, serão observadas as disposições constantes das normas legais aplicáveis. \_\_\_\_\_
2. O Primeiro e o Segundo Outorgantes aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro conhecimento, obrigando-se ao seu cumprimento nos termos nele expressos e nos demais impostos por Lei. \_\_\_\_\_
3. O presente termo do contrato vai escrito em 3 folhas de papel impresso com o timbre em uso neste Instituto, rubricadas e a última assinada pelas partes outorgantes. \_\_\_\_\_
4. Adicionalmente e quando aplicável o tratamento de dados pessoais, é preenchido e assinado o Anexo 1 Relativo à Proteção de Dados Pessoais. \_\_\_\_\_

O PRIMEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_

(João Luís Correia Duque)

O SEGUNDO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_

(Nazir Sadru Din)



**Anexo 1 ao Contrato**  
**Proteção de Dados Pessoais**

**1. Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados**

1.1. O objeto e a duração do tratamento, a natureza, a finalidade, as categorias dos sujeitos dos dados e os tipos de dados pessoais tratados pelo Segundo Outorgante por conta do Primeiro Outorgante são os seguintes:

Objeto do tratamento	<i>Dados pessoais de identificação do vendedor:</i> Exemplos: Nome, número de identificação civil, número de identificação fiscal, telefone, morada;
Duração do Tratamento	Até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato;
Fundamentação	O tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, e no âmbito do interesse legítimo da [Escola/ Unidade Orgânica], nos termos do seu objeto que resulta do artigo 4.º dos seus estatutos.
Finalidade	Jantar de Gala no âmbito da 33.ª edição anual da conferência da EFMA - European Financial Management Association.

**2. Confidencialidade e proteção de dados**

2.1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Segundo Outorgante a:

2.2.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens objeto do presente contrato;

2.2.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e, quando necessário, de obtenção do respetivo consentimento;

2.2.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

2.2.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

2.2.5. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma

colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam

**FILIPA RILHAS REIS**

**ADVOGADA**

NIF 256 343 063 - Cédula Prof. 48015L

Tel.: (+351) 211 590 622

Edifício Myriad, Crystal Center

Cais das Naus, Lote 2.15.02, 1990-173 Lisboa

filipa.rilhas@reisr.net



4  
4R

transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.

- 2.3. Os Outorgantes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

### **Subcontratação**

- 2.4. Caso o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para o fornecimento dos bens, a mesma será a único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- 2.5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

### **3. Segurança de informação relativamente aos dados pessoais**

- 3.1. O Segundo Outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
- 3.2. O Segundo Outorgante procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais do Primeiro Outorgante dos dados pessoais de outros clientes, a utilização de backups, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito.
- 3.3. O envio da informação para o Primeiro Outorgante será realizado através de ficheiro com salvaguarda de acesso através de password que será definida autonomamente entre as partes.
- 3.4. O Segundo Outorgante procederá à utilização das seguintes medidas de segurança lógica quando necessário: a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de logs de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

### **4. Segurança das comunicações**

O Segundo Outorgante adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos bens fornecidos à Primeiro Outorgante ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais.

### **5. Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Segundo Outorgante**

- 5.1. O Segundo Outorgante deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem com as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.

5.2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, de dados pessoais por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

## 6. Violação de dados pessoais

6.1. O Segundo Outorgante notificará o Primeiro Outorgante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Primeiro Outorgante.

6.2. Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Segundo Outorgante notificará a Primeira, entre outros, dos seguintes elementos:

6.2.1. *Quanto ao incidente:* (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);

6.2.2. *Quanto a responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:* (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;

6.2.3. *Medidas a adotar:* as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

6.3. O Segundo Outorgante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, *press release*, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia do Primeiro Outorgante.

## 7. Período de conservação de dados pessoais

7.1. O Segundo Outorgante procederá à conservação dos dados pessoais pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato, podendo esse prazo ser alargado por indicação do Primeiro Outorgante.

7.2. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento do Segundo Outorgante deverá proceder à sua destruição ou anonimização.

7.3. Todos os dados pessoais que sejam rececionados pelo Segundo Outorgante que constem do pedido à constituição de relação jurídica de Agente cuja autorização não seja confirmada pelo Primeiro Outorgante deverão ser eliminados após decisão de indeferimento do pedido.

7.4. Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal.

FILIPA RILHAS REIS  
ADVOGADA

NIF 256 343 063 - Cédula Porf. 48015L  
Tel.: (+351) 2110590822  
Edifício Myriad Crystal Center  
Cais das Naus, Lote 2.15.02, 1990-173 Lisboa  
filipa.r.reis@azinor.net



6  
HR



Lisbon School  
of Economics  
& Management  
Universidade de Lisboa



#### 8. Pedidos de informação que envolvam dados pessoais

Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperam no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.

## **RECONHECIMENTO COM MENCÕES ESPECIAIS PRESENCIAIS**

**Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03**

**Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06**

**RECONHEÇO** a assinatura retro de Nazir Sadru Din, aposta no documento denominado “CONTRATO PARA JANTAR DE GALA NO ÂMBITO DA 33ª EDIÇÃO ANUAL DA CONFERÊNCIA DA EFMA – EUROPEAN FINANCIAL MANAGAMENT ASSOCIATION – CONSULTA PRÉVIA N.12/ISEG/2024 – CONTRATO N.24IN10170022”, feita pelo próprio na minha presença, e, cuja identidade verifiquei por exibição do Cartão de Cidadão n.º 06662138 OZX4, válido até 19.03.2030, os qual restituí, na qualidade de na qualidade de gerente e com poderes para o ato, da sociedade comercial por quotas DU TAGE – ANIMAÇÃO TURISTICA E LAZER, LDA, NIPC 502113529 e cuja identidade verifiquei pela exibição do cartão de cidadão acima indicado e os poderes para este acto, que declarou possuir e que verifiquei pela exibição da respetiva certidão permanente do registo comercial consultada via internet, na presente data, com o código de acesso 1634-7341-1771 em conjugação com o instrumento de delegação de poderes outorgado a 5 de Maio de 2023.. Verifiquei o cumprimento das obrigações declarativas para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, através da consulta online em <https://rcbe.justica.gov.pt/> com o código de acesso facultado pela interessada.

Que o documento é composto por QUATRO folhas, com as frentes e os versos preenchidos, exceto a última folha que tem frente preenchida e verso em branco, por mim numeradas e rubricadas

EXECUTADO A: 2024-06-27 15:25

REGISTADO A: 2024-06-27 15:27

COM O Nº: 48015L/1210

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>

usando o código 46660009-492606

**A ADVOGADA,**

**FILIPA RILHAS REIS**  
**ADVOGADA**

NIF 256 343 063 - Cédula Prof. 48015L  
Tel.: (+351) 211 590 623  
Edifício Myriad Crystal Center  
Cais das Naus, Lote 2, 15.02, 1950-173 Lisboa  
[filipa.r.reis@azinor.net](mailto:filipa.r.reis@azinor.net)



## ORDEM DOS ADVOGADOS

### REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

**Dr.(a) Filipa Rilhas dos Reis**

CÉDULA PROFISSIONAL: 48015L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Nazir Sadru Din

Cartão de Cidadão n.º 066621380ZX4

DU TAGE ? ANIMAÇÃO TURISTICA E LAZER, LDA

NIPC n.º 502113529

OBSERVAÇÕES

RECONHEÇO a assinatura retro de Nazir Sadru Din, aposta no documento denominado ?CONTRATO PARA JANTAR DE GALA NO ÂMBITO DA 33ª EDIÇÃO ANUAL DA CONFERÊNCIA DA EFMA ? EUROPEAN FINANCIAL MANAGAMENT ASSOCIATION ? CONSULTA PRÉVIA N.12/ISEG/2024 ? CONTRATO N.24IN10170022 ?, feita pelo próprio na minha presença, e, cuja identidade verifiquei por exibição do Cartão de Cidadão n.º 06662138 0ZX4, válido até 19.03.2030, os qual restitui, na qualidade de na qualidade de gerente e com poderes para o ato, da sociedade comercial por quotas DU TAGE ? ANIMAÇÃO TURISTICA E LAZER, LDA, NIPC 502113529 e cuja identidade verifiquei pela exibição do cartão de cidadão acima indicado e os poderes para este acto, que declarou possuir e que verifiquei pela exibição da respetiva certidão permanente do registo comercial consultada via internet, na presente data, com o código de acesso 1634-7341-1771 em conjugação com o instrumento de delegação de poderes outorgado a 5 de Maio de 2023.. Verifiquei o cumprimento das obrigações declarativas para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, através da consulta online em <https://rcbe.justica.gov.pt/> com o código de acesso facultado pela interessada.

EXECUTADO A: 2024-06-27 15:25

REGISTADO A: 2024-06-27 15:27

COM O Nº: 48015L/1210

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos> usando o código 46660010-350294

**FILIPA RILHAS REIS**  
ADVOGADA

NIF 256 343 013 - Cédula Prof. 48015L

Tel.: (+351) 211 590 622

Edifício Myria Crystal Center

Cais das Naus, Lote 2.15.02, 1990-173 Lisboa

[filipa.rilhas@azinor.net](mailto:filipa.rilhas@azinor.net)